



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4716

(30 de Maio de 2.014.)

Dispõe sobre: **PROIBIÇÃO DO USO DE ÁGUA EM VASOS DE ADORNO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica proibido o uso de águas nos vasos ou qualquer recipiente para a colocação de flores e folhagens nos cemitérios municipais e particulares de Caieiras, tendo por fim, combater a proliferação de insetos transmissores de moléstias contagiosas que causem surto ou epidemia.

ARTIGO 2º - Respeitando-se a prática de tais costumes, por parte da população, será permitido como alternativa a colocação de areia úmida dentro dos referidos objetos, cumprindo-se a mesma finalidade de água.

ARTIGO 3º - A desobediência ao disposto no Artigo 1º, desta Lei, proporcionará a aplicação de advertência aos responsáveis pelos túmulos e jazigos, publicada no Diário Oficial do Município.

ARTIGO 4º - A reincidência do uso proibido será penalizada com a apreensão dos vasos e adornos utilizados para tanto, que deverão ficar sob custódia da Administração do respectivo Cemitério, ficando sujeitos ao seguinte:

I - os interessados, na liberação dos objetos apreendidos, deverão apresentar o título de concessão e propriedade da sepultura;

II - os adornos e similares que ficarem retidos, na forma deste Artigo, por mais de 1 (um) ano, sem qualquer solicitação de liberação, e apresentarem valor econômico, serão leiloados na forma da Lei, revertendo o "quantum" apurado aos programas de prevenção e combate aos possíveis surtos e epidemias a se verificarem.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445-9200/ FAX 4445-9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.716

(30 de Maio de 2.014.)

ARTIGO 5º – A fiscalização do disposto nesta Lei caberá a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Prefeitura do Município de Caieiras, em, 30 de Maio de 2014.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTORIA: PAULO ROBERTO ÓSIO – Vereador Presidente

mm/